



**PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 10.662, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

Regulamenta os arts. 69 a 72 da Lei Municipal nº. 4.595/2012, no que dispõe sobre o uso de equinos para trabalho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a obrigação de fazer insculpida nos autos de nº 0057345-55.2015.8.13.0261, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.595, de 10 de fevereiro de 2012;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Utilização Sustentável dos Veículos de Tração Animal - VTA - que tem como objetivos estabelecer as diretrizes para o exercício desta atividade, no âmbito do Município de Formiga.

Art. 2º Constituem diretrizes da Política Municipal de Utilização Sustentável dos Veículos de Tração Animal:

- I – conscientização e orientação dos trabalhadores em VTA, com ênfase para as regras de circulação e trânsito, proteção aos animais, despejo e reciclagem dos materiais transportados, a fim de proporcionar a melhoria da sua qualidade de trabalho;
- II - licenciamento e monitoramento.

**CAPÍTULO II
DO REGISTRO E LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS E CONDUTORES**

Art. 3º A utilização de Veículo de Tração Animal em vias e logradouros públicos se sujeita a prévio licenciamento, cadastramento e fiscalização pelo órgão executivo de trânsito do município.

Art. 4º Os Veículos de Tração Animal serão licenciados e cadastrados a cada 03 (três) anos, mediante apresentação de requerimento e documentação próprios.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito vistoriar, registrar, e licenciar, na forma da legislação, o Veículo de Tração Animal, bem como emitir autorização para sua condução e proceder à fiscalização prevista no Código de Trânsito Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Art. 6º Para ser registrado e licenciado, o Veículo de Tração Animal deverá apresentar as seguintes condições:

- I - ser de propriedade ou posse legítima do solicitante;
- II - portar placa de identificação e plaqueta;
- III - dispor dos equipamentos obrigatórios previstos na Lei Municipal nº 4.595/2012 e no art. 9º deste Decreto;
- IV - ser veículo de tração animal de um eixo, com pneus em perfeito estado de uso e devidamente calibrados e com molas;
- V - ser pintado em cores claras e traseira com luminoso ou pintura fosforescente;
- VI - proceder ao pagamento das taxas e custas do procedimento de registro e licenciamento;
- VII - atender outras especificações técnicas estabelecidas pelo órgão competente do Executivo.

Art. 7º Para a expedição da autorização para condução do Veículo de Tração Animal nas vias públicas do município, deverão ser preenchidas as seguintes condições:

- I - ser o solicitante maior de 18 (dezoito) anos;
- II - comprovar a participação no curso básico de regras de circulação e trânsito promovido pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;
- III - gozar de boa saúde física e mental, comprovada por atestado médico.

Parágrafo único. A autorização mencionada no caput deste artigo terá validade de 03 (três) anos.

Art. 8º É obrigatório o porte do registro e do licenciamento do Veículo de Tração Animal, bem como da autorização para sua condução.

CAPÍTULO III
DO VEÍCULO DE TRAÇÃO ANIMAL

Art. 9º São equipamentos obrigatórios dos Veículos de Tração Animal:

- I – sistema de freios com alavanca e lonas;
- II – pintura de cor clara e traseira com luminoso ou pintura fosforescente;
- III - placa alfanumérica correspondente ao registro do veículo no órgão de trânsito municipal e plaqueta de identificação com lacre afixado na parte traseira;
- IV – arreios ajustados à anatomia do animal;
- V – local reservado ao transporte de água e comida para o animal;
- VI – placa de identificação.

Parágrafo único. Fica proibido o uso de guizos, chocalhos ou campainhas ligadas aos arreios ou aos veículos para a reprodução de ruídos constantes.

Art. 10. O animal utilizado na tração do Veículo de Tração Animal deverá estar devidamente registrado na Secretaria Municipal de Gestão Ambiental.

§ 1º O registro somente poderá ser feito se comprovado a vigência anual da vacinação antirrábica e antitetânica do animal, bem como o bom estado de saúde do animal devidamente atestado por profissional competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito**

§ 2º O animal deverá estar chipado quando do seu registro, cabendo o custo do procedimento ao seu proprietário.

**CAPÍTULO IV
DA CONDUÇÃO DO VEÍCULO DE TRAÇÃO ANIMAL**

Art. 11. Na condução do Veículo de Tração Animal o condutor deverá conduzir o equídeo a passo (máximo 6 km/h) podendo conduzir ao trote (máximo 13 km/h) para transposição de vias de trânsito rápido, sendo vedado o galope;

Art. 12. É vedado ao condutor de Veículo de Tração Animal:

- I - transportar carga na boleia da carroça;
- II - manter os animais soltos em vias públicas;
- III - trabalhar em período noturno ou no dia estipulado ao repouso do animal;
- IV - conduzir Veículo de Tração Animal não licenciado e corretamente identificado;
- V - permitir a condução por menores de 18 anos, condutores não habilitados, alcoolizados e/ou em uso de drogas ilícitas;
- VI - utilizar animal e/ou veículo em condições de falta de segurança para o desempenho do trabalho;
- VII - fazer uso de chicotes, chibatas, paus, varas ou aguilhão;
- VIII - abandonar o animal em via pública ou em espaço fechado ou inabitado;
- IX - agredir o animal com espancamento, lapidação, com instrumentos cortantes ou contundentes, com uso de substâncias químicas, fogo, bem como substâncias escaldantes ou tóxicas.

**CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 13. O descumprimento ao disposto na Lei nº 4595/2012, bem como ao presente regulamento, sujeitará o infrator às penalidades previstas nos atos normativos editados pelo Poder Público.

§ 1º A multa poderá ser aplicada juntamente com outras penalidades.

§ 2º Em caso de reincidência no cometimento de infração, o licenciamento e a autorização para a condução de Veículo de Tração Animal será cassado.

Art. 14. Havendo qualquer indício de ocorrência de maus-tratos físicos ou mentais e/ou crueldade, por ação ou omissão, direta ou indireta, deverá ser acionada imediatamente a Polícia Ambiental ou a autoridade competente, observada a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. Comprovada a prática mencionada no caput deste artigo serão cassados o licenciamento e a autorização para a condução de Veículo de Tração Animal.

**CAPÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA**

Art. 15. Compete ao Órgão Executivo de Trânsito do Município, autuar o condutor de Veículo de Tração Animal, aplicar as medidas administrativas e à autoridade de trânsito impor as penalidades por infração prevista na legislação e neste Decreto, nas vias sob a sua circunscrição.



**PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito**

Art. 16. Compete aos Agentes de Trânsito do Município, fiscalizar, autuar, adotar as medidas administrativas pertinentes, de forma isolada ou em operações conjuntas com a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. Para a execução do disposto neste Decreto, o Município de Formiga se articulará com os demais órgãos federais, estaduais que, direta ou indiretamente, exerçam as mesmas atribuições.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Obras e Trânsito publicará por meio de ato próprio os valores referentes aos custos do registro, emplacamento e licenciamento do Veículo de Tração Animal, bem como das infrações de trânsito relacionadas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 19. Aplica-se no que couberem as disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e da Lei de Crimes Ambientais, Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Formiga, 24 de janeiro de 2025.

**LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Prefeito de Formiga**



**PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito**

PUBLICAÇÃO:

*Jornal: Diário Oficial dos
Municípios Mineiros*

Edição n.º: 3939

Página (s): 418-420

Data: 16/1/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito**

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA LICENCIAMENTO DE VEÍCULO DE TRACÇÃO ANIMAL

Eu, _____, residente à
_____, bairro _____, cidade **Formiga - MG**,
CPF/CNPJ: _____, RG: _____, telefone:
_____, venho por meio deste requerer o licenciamento do veículo
de tração animal de minha propriedade, conforme as especificações a seguir:

1. Características do Veículo de Tração Animal:

- Conter pneumáticos e molas;
- Conter sistema de freios com alavanca e lonas;
- Conter pintura de cor clara, com traseira equipada com luminoso ou pintura fosforescente;
- Conter local reservado para transporte de água e comida para o animal;
- Conter placa de identificação.

2. Placa de Identificação: A placa de identificação será padronizada e conterá as seguintes especificações:

○ **Tamanho da Placa:**

- Comprimento: 40 cm;
- Altura: 20 cm.

○ **Cores da Placa:**

- Fundo: Amarelo padrão Munssel, código 10YR 7,5/14;
- Texto: Preto padrão Munssel, código N 0,5;

○ **Fonte:**

- Arial.

○ **Altura das Letras:**

- Nome do Município ("Formiga - MG"): 5 cm de altura.
- Número de Identificação: 7 cm de altura.

○ **Posição do Texto:**

- O nome do município será colocado na parte superior, com o número de identificação abaixo, centralizados.

Observação: a numeração da placa de identificação será fornecida pelo município.

Solicito, assim, a vistoria e a emissão do licenciamento conforme as condições acima descritas.
Aguardo um retorno do Município de Formiga para agendar a vistoria e o processo de licenciamento.
Atenciosamente,

Assinatura

Recebido por: _____ **em** ____/____/____

Formiga, ____ de _____ de 20____.



**PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito**

ANEXO II

VISTORIA PARA AUTORIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO DE TRACÇÃO ANIMAL

DADOS DO PROPRIETARIO:

NOME:	CPF/CNPJ:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	ESTADO:
CIDADE:	CEP:

DADOS DO VEÍCULO:

PLACA DE IDENTIFICAÇÃO:

CHECK LIST PARA AUTORIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO DE TRACÇÃO ANIMAL Lei nº 4595, de 10 de fevereiro de 2012	
	Ter pneumáticos e molas;
Obs:	
	Ter sistema de freios com alavanca e lonas;
Obs:	
	Pintura de cor clara, com traseira equipada com luminoso ou pintura fosforescente;
Obs:	
	Local reservado para transporte de água e comida para o animal.;
Obs:	
Placa de identificação	
	Tamanho da Placa (40cm x 20cm);



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Obs:	
	Altura de letra (nome do município 5cm, número de identificação 7cm);
Obs:	
Obs:	Cor de fundo (amarelo padrão Munsell)
Obs:	
Obs:	Cor da letra (Preta padrão Munsell)
Obs:	

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	



**PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito**

Observação: A realização deste checklist e a aprovação da vistoria não exime o proprietário do veículo de suas responsabilidades legais quanto à segurança e condição do veículo. É fundamental que o proprietário mantenha o veículo em boas condições e segurança, conforme as exigências legais, a fim de garantir a segurança dos passageiros e o cumprimento das normas de trânsito.

Deferimento Sec. de Obras e Trânsito

Assinatura

Formiga, ____ de _____ de 2025.